



**Ata de R. P. nº 011/2023**

**Processo Administrativo nº 0365/2023**

**Validade: 09/05/2024**

No dia 09 de maio de 2023, na CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, registram-se os preços da empresa EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA, Com sede à Rua Togo, nº 03, Jardim Japão, São Paulo, SP, CEP 02124-050, inscrita no CNPJ sob o nº 09.475.334/0001-96, neste ato devidamente representada por Andrey Lemes da Cruz, portador do Documento de Identidade nº 30.164.264-3, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 322.808.058-71, para contratação de empresa especializada na eventual prestação de serviços de interprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva nas sessões ordinárias, extraordinárias e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal de Macaé, de forma presencial ou remota, conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, parte integrante e inseparável do Edital, independente de transcrição, pelo tipo Menor Preço e Julgamento Global, decorrente do Pregão Presencial nº 008/2023, para Sistema de Registro de Preços.

As especificações técnicas constantes no Processo CMM nº 0365/2023, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo VI, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata, podendo dela decorrer instrumento contratual de vigência de igual período.

O prazo para assinatura do contrato deve ocorrer dentro do prazo de validade da ata.

ANDREY  
LEMES DA  
CRUZ:3228  
0805871

Assinado de forma  
digital por ANDREY  
LEMES DA  
CRUZ:32280805871  
Dados: 2023.05.09  
15:02:32 -03'00"



## 1. QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE 12 MÊSES	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	Interpretação de Libras (simultânea ou gravada).	Hora	30	360	R\$324,00	R\$116.640,00
<b>VALOR TOTAL: R\$116.640,00</b> <b>(CENTO E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).</b>						

**1.1.** Os serviços serão contratados por hora.

**1.2.** Será contabilizado a hora inteira quando a interpretação/tradução ultrapassar 20(vinte) minutos, ou seja, a partir de 01h e 21min será considerado como duas horas de interpretação/tradução.

**1.3.** O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da imagem.

**1.4.** Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, toda a mão-de-obra comum, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem (como deslocamento, estadia, alimentação, cessão de direitos de uso da imagem) necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes.

**1.5.** A frequência da prestação do serviço será variável, pois serão executados sob demanda.

**1.6.** As sessões ordinárias são as terças e quartas-feiras, tendo seu início previsto para as 10h00, podendo em virtude de alteração no Regimento Interno ou no caso de feriados, ser alterada para outros dias da semana.

**1.7.** Com exceção das Sessões Ordinárias, as demais serão convocadas através de correspondência da Secretaria Geral de Assuntos Legislativos à Direção Geral para que esta proceda comunicação junto a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da mesma forma haverá comunicação acerca de qualquer alteração percuciente as Sessões ordinárias.

**1.8.** Os profissionais deverão apresentar-se ao Assessor Administrativo no local estabelecido, utilizando trajes sociais ou compatíveis com a profissão e com o tipo de evento, com 30 (trinta) minutos de antecedência de seu início, a fim de verificar as condições e características do local, do público e das atividades a serem realizadas.

ANDREY  
LEMES DA  
CRUZ:3228  
0805871

Assinado de forma  
digital por ANDREY  
LEMES DA  
CRUZ:32280805871  
Dados: 2023.05.09  
14:17:23 -03'00'





**1.9.** Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

**1.10.** A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis).

**1.11.** Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.

**1.12.** A Contratada deverá substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa, qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

**1.13.** A Contratada deverá manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**1.14.** A Contratada deverá executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da Contratante, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

**1.15.** A Contratada deverá facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da Contratante, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões oriundas da Contratante e corrigindo as deficiências apontadas.

**1.16.** Os serviços, objeto deste termo, serão executados na Câmara Municipal de Macaé localizada à Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes, Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto - Macaé/RJ - CEP 27947-570, a depender das solicitações desta Casa Legislativa tendo prazo de 24h para sua efetivação pela contratada.

ANDREY  
LEMES DA  
CRUZ:32280  
805871

Assinado de forma  
digital por ANDREY  
LEMES DA  
CRUZ:32280805871  
Dados: 2023.05.09  
14:18:05 -03'00'



## **2. DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

**2.1.** A ata de registro de preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo dela decorrer instrumento contratual de vigência de igual período. Ressalta-se que recai sobre a presente a possibilidade de alteração quantitativa nos limites estabelecidos pelo art. 65, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993.

**2.2.** O serviço deverá ser prestado no dia, horário e local determinado pela Diretoria Geral, respeitando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou seja, 12 (doze) meses.

**2.3.** O serviço solicitado deverá ser prestado nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, sem qualquer custo para esta em relação a produção, transporte e distribuição.

**2.4.** A duração de cada serviço poderá ser de até 02 (duas) horas, sem contar o tempo de transporte e montagem da infraestrutura. O número de participantes, horário e local de cada evento serão diversificados, sendo possível a prestação de serviço à noite e também aos sábados, domingos e feriados.

**2.5.** O serviço de montagem da infraestrutura deverá estar pronto com ao menos 02 (duas) horas de antecedência do horário de início da atividade.

**2.6.** No caso de atraso injustificado do prazo de fornecimento dos equipamentos e/ou materiais, à Câmara Municipal de Macaé aplicará à Contratada, conforme o caso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados os limites da Lei Civil.

**2.7.** A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com art. 86, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**


### **3.1. Da Contratada**

**3.1.1.** Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**3.1.2.** Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se

ANDREY  
LEMES DA  
CRUZ:3228080  
5871

Assinado de forma  
digital por ANDREY  
LEMES DA  
CRUZ:32280805871  
Dados: 2023.05.09  
14:18:27 -03'00'

  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023 – SERVIÇOS DE INTERPRETE DE LIBRAS  
EMPRESA DETENTORA: EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA  
PÁGINA 4 DE 10







admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.

**3.1.3.** Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

**3.1.4.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os objetos deste Edital.

**3.1.5.** Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Edital.

**3.1.6.** Fornecer os produtos objeto do presente Edital rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Instrumento e seus Anexos e, em especial, ao disposto no Termo de Referência – Anexo II.

**3.1.7.** Credenciar junto a CMM funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições e somente poderão circular pelas dependências da CMM portando crachá de identificação da empresa com foto recente, bem como identificação fornecida pela CMM.

**3.1.8.** Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o traslado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente Edital, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**3.1.9.** Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**3.1.10.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMM, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no Contrato, Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada.

**3.1.11.** Manter durante a vigência da Ata de Preços e execução do contrato porventura firmado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

**3.1.12.** Responder pelos danos causados diretamente à CMM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM.

ANDREY  
LEMES DA  
CRUZ:322  
80805871

Assinado de forma  
digital por ANDREY  
LEMES DA  
CRUZ:32280805871  
Dados: 2023.05.09  
14:18:54 -03'00'



**3.1.13.** Corrigir, gratuitamente e no prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os produtos que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.

**3.1.14.** Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada.

**3.1.15.** Facilitar e permitir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

**3.1.16.** Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

**3.1.17.** Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.

**3.1.18.** Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório.

**3.1.19.** Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa.

**3.1.20.** Dimensionar a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

**3.1.21.** Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, incluído o cuidado com a higiene na condução dos produtos solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.





**3.1.22.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

**3.1.23.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**3.1.24.** Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos e serviços prestados.

**3.1.25.** Caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados, providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização.

**3.1.26.** Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, visitas ao local de produção dos alimentos e de estocagem dos produtos.

**3.1.27.** Fornecer a Comissão de Fiscalização, relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto ao local da prestação do serviço informado pela CONTRATANTE, indicando a sua função.

### **3.2. Da Câmara Municipal de Macaé - CMM**

**3.2.1.** Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente ata de registro de preços.

**3.2.2.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

**3.2.3.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos pelo edital.

**3.2.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.2.5.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

ANDREY  
LEMES DA  
CRUZ:322  
80805871

Assinado de forma  
digital por  
ANDREY LEMES DA  
CRUZ:3228080587  
1  
Dados: 2023.05.09  
14:19:45 -03'00'



#### **4. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O gerenciamento e a fiscalização decorrente do edital, caberão aos servidores especialmente designados, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8666/93.

**4.2.** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Câmara ou modificação da contratação.

**4.3.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se reportar a seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.

**4.4.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

**4.5.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

#### **5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1.** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infração a preceitos legais ou fraude à presente licitação, por qualquer meio, ficará a contratada sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Câmara Municipal de Macaé, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**5.1.1.** Advertência por escrito;

**5.1.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços ou fornecimento do material, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da legislação em vigor;

ANDREY  
LEMES DA  
CRUZ:322  
80805871

Assinado de forma  
digital por ANDREY  
LEMES DA  
CRUZ:32280805871  
Dados: 2023.05.09  
14:20:11 -03'00'





- 5.1.3.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- 5.2.** As multas aplicadas serão descontadas da garantia da respectiva contratada, se for o caso, ou em sua inexistência, dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os §§2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3.** A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Câmara Municipal de Macaé de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.4.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com o Município de Macaé, Câmara Municipal de Macaé e/ou a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.
- 5.5.** Ocorrendo o disposto no subitem anterior, poderá a Câmara Municipal de Macaé emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5.6.** As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que à Câmara Municipal de Macaé rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 5.7.** As multas previstas no instrumento contratual serão aplicadas subsidiariamente.

## **6. DA PUBLICAÇÃO**

**6.1.** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão publicados *trimestralmente na Imprensa Oficial pela CMM, nos termos do art. 15, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.*

ANDREY LEMES DA CRUZ:32280805871  
Assinado de forma digital por ANDREY LEMES DA CRUZ:32280805871  
Dados: 2023.05.09 14:20:32 -03'00'



## 7. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Câmara Municipal de Macaé automaticamente, por decurso de prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados ou quando caracterizado interesse público.

Macaé, 09 de maio de 2023.

THIAGO SOUZA SOARES  
COORDENADOR DO ÓRGÃO GERENCIADOR – SRP

ANDREY LEMES DA  
CRUZ:32280805871

Assinado de forma digital por  
ANDREY LEMES DA  
CRUZ:32280805871  
Dados: 2023.05.09 14:20:59 -03'00'

ANDREY LEMES DA CRUZ  
EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

R. G. N°:

27.285.704.0

R. G. N°:

07033875-6